



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 657 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

"PROÍBE DESMATAMENTO. QUEIMADAS NAS MATAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica proibido dentro do Município de Cordeiro o desmatamento e queimadas nas matas do nosso Município, conforme art. 226 da L.O.M.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel rural que tiver sua propriedade atingida por fogo ou desmatamento deverá reflorestar a área atingida (dentro de um determinado prazo estipulado pela Prefeitura), acompanhar seu desenvolvimento até que esteja totalmente refeita, o não cumprimento desta Lei acarretará multas para os mesmos.

Art. 2º - O Município deverá em convênio com o Corpo de Bombeiros e outros órgãos, fiscalizar as matas, criando para casos de desobediência multas de acordo com a gravidade dos casos.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, para o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de novembro de 1995.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES  
PRESIDENTE